



Ministério da Saúde

Boletim de Serviço Eletrônico em 06/12/2023

**FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz**

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

**PORTRARIA Nº 928, de 05 de dezembro de 2023**

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogepe), no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria da Presidência da Fiocruz nº 1.015, de 16 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**

**Considerando** o constante no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o **Programa de Gestão e Desempenho – PGD** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Considerando** o constante na Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e implementar, no âmbito da Cogepe, o Programa de Gestão e Desempenho – PGD.

**Art. 2º** A implementação do PGD na Cogepe será de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP/Cogepe).

**Art. 3º** O Termo de Ciência e Compromisso – TCR dos participantes é parte integrante desta presente Portaria, conforme Anexo I.

**Art. 4º** Os percentuais de participantes da Cogepe nas diferentes modalidades de execução do PGD atenderão ao estabelecido no artigo 8º da Portaria nº 1.015/2023.

**Art. 5º** A identificação e descrição das atividades vedadas ao PGD da Cogepe atenderá aos seguintes parâmetros:  
§ 1º A identificação e descrição das vedações será submetida pelos chefes das respectivas áreas à CDP/Cogepe para análise preliminar, considerando o enquadramento das atividades nas vedações contidas no artigo 5º da Portaria nº 1.015/2023;

§ 2º A Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas decidirá acerca das vedações;

§ 3º Na mesma área de atuação podem coexistir atividades vedadas e atividades compatíveis com o PGD;

§ 4º Todas as atividades não vedadas e compatíveis com o PGD ensejarão a oferta de vagas, de acordo com os regimes de execução compatíveis.

**Art. 6º** Os chefes das respectivas áreas poderão submeter ao SEAD/Cogepe a demanda por estudos e viabilização de adaptações nos ambientes de trabalho ou projetos de novos espaços adequados ao cotrabalho (“coworking”).

**Art. 7º** Os parâmetros relativos às estruturas física e tecnológica necessárias à execução do PGD na unidade atenderão o estabelecido no art. 23 da Portaria nº 1.015/2023.

**Art. 8º** Os meios de contato oficiais entre as chefias das unidades de execução na unidade e os participantes do PGD serão os seguintes: e-mail institucional, Microsoft Teams, SEI e, em casos excepcionais, o WhatsApp, caso os meios institucionais estejam indisponíveis.

**Art. 9º** O prazo de antecedência de convocação à unidade do participante residente no país em teletrabalho sob regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da Administração e por prazo pré-determinado, será de, no mínimo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas.

**Art. 10** Além das situações estabelecidas pelo artigo 12 do Decreto nº 11.072/2022, será contemplada para a modalidade de execução em teletrabalho integral no exterior, a substituição de Licença sem Vencimento, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput serão autorizados até o limite de 2% dos participantes do PGD na Cogepe.

**Art. 11** O plano de entregas da unidade de execução deverá ser elaborado e executado conforme artigo 27 da Portaria nº 1.015/2023 e deverão ser pactuados para períodos de no mínimo 6 (seis) meses para a sua execução.

Parágrafo Único. Serão consideradas unidades de execução do plano de entregas na Cogepe: a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP); Coordenação de Administração de Pessoas (CAP); Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST) e a Coordenação de Educação Corporativa.

**Art. 12** Os planos de trabalho dos participantes do PGD deverão ser pactuados para períodos de no mínimo 3 (três) meses para a sua execução, conforme parâmetros estabelecidos pelo artigo. 33 da Portaria nº 1.015/2023.

## **DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

**Art. 13** A seleção dos participantes seguirá os parâmetros estabelecidos nos artigos 28 a 30 da Portaria nº 1.015/2023 e contemplará os regimes de execução previstos no artigo 14 da referida portaria.

**Art. 14** Poderão participar da seleção os seguintes agentes públicos:

- I. Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.
- II. Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão.
- III. Empregados públicos em exercício na Fiocruz.

IV - Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#).

Parágrafo único: A participação de estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, será facultada a partir da publicação de procedimentos e critérios específicos da Fiocruz para esses agentes públicos.

**Art. 15** As vagas serão atualizadas periodicamente, em fluxo contínuo, de acordo com as necessidades da Cogepe.

§ 1º A oferta de novas vagas terá ampla divulgação no âmbito da unidade.

§ 2º As vagas serão disponibilizadas considerando-se os parâmetros e priorizações estipulados nos artigos 8º, 13 e 30 da Portaria nº 1.015/2023.

**Art. 16** As inscrições serão recebidas pela CDP/Cogepe, por meio do formulário de inscrição para o PGD nos períodos de inscrição definidos pela Cogepe.

**Art. 17** O(A) candidato(a) deverá manifestar, no ato de inscrição, o regime de execução pretendido.

**Art. 18** O(A) candidato(a) será entrevistado(a) pela sua chefia imediata, mesmo que esta não se constitua como unidade de execução.

**Art. 19** O parecer das chefias imediatas será encaminhado ao respectivo chefe da unidade de execução, a quem caberá a responsabilidade pelo processo seletivo.

**Art. 20** Para a seleção devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) regime de execução de interesse do servidor ou empregado público;
- b) possibilidades e necessidades de infraestrutura para o teletrabalho;
- c) equidade no acesso, considerando-se aspectos como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais.

**Art. 21** Será adotado o guia temático para auto verificação de habilidades (Anexo III), para orientar a interlocução entre chefias e candidatos(as) e a definição do regime de execução do(a) participante.

**Art. 22** A chefia deverá justificar caso o(a) candidato(a) não seja aprovado(a) para a vaga de seu interesse, fundamentando a sua decisão.

**Art. 23** Por decisão de comum acordo entre a chefia e o(a) candidato(a), a autorização para a participação no PGD pode se dar em regime de execução diferente do manifestado no ato de inscrição do(a) candidato(a).

**Art. 24.** Os candidatos ao regime de execução em teletrabalho integral serão também submetidos a entrevista pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, a quem caberá a decisão final sobre a autorização na referida modalidade.

**Art. 25** O resultado, para o regime de execução em teletrabalho integral, apresentará também a lista de espera, caso o número de candidatos supere os limites percentuais estabelecidos nos artigos 8º. e 15 da Portaria nº 1.015/2023.

Parágrafo Único. O(a) candidato(a) não selecionado para o regime de execução em teletrabalho integral constará em lista de espera e poderá, de acordo com o seu interesse e de sua chefia, de imediato, ser redirecionado para outro regime de execução.

**Art. 26** Recursos referentes ao processo seletivo analisados pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

**Art. 27** O resultado final das seleções será divulgado Cogepe-L e Plantão CST.

**Art. 28** Os casos omissos nesta Portaria, naquilo que for de competência da Cogepe, serão esclarecidos pela CDP/Cogepe e, em última instância, no caso de persistência da dúvida, pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

#### **Art. 29 - VIGÊNCIA**

A presente portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

#### **ANEXO I**

##### **Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) [\[SO1\]](#)**

Declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Fiocruz, regido pela Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023, pelo Decreto nº 11.072/2022 e pela Portaria Fiocruz nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, e que participe do programa na modalidade de trabalho **XXXXXXXXXX** em regime de execução **XXXXXX**.

Ademais, declaro que estou ciente de:

- a. Conforme consta no Art. 26 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24/2023, no Decreto nº 11.072/2022 e no Art. 21 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, saber que as seguintes responsabilidades me competem:

- I. Assinar este termo de ciência e responsabilidade;
- II. Cumprir o estabelecido pelo plano de trabalho;
- III. Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação no prazo definido de, no mínimo, setenta e duas horas, observado o disposto no art. 7º, V da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- IV. Manter meus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

- V. Consultar diariamente os canais de comunicação institucional, especialmente aqueles definidos com a chefia imediata (a saber: e-mail institucional e Microsoft Teams);
- VI. Permanecer em disponibilidade constante por meio dos canais de comunicação institucionais (ex. Teams) pelo período acordado com a chefia imediata, observado o limite da jornada de trabalho e não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade, exceto se pactuado, de comum acordo, de forma diversa neste TCR;
- VII. Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII. Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- IX. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- X. Zelar pela guarda e manutenção de bens e equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada para utilização em teletrabalho;
- XI. Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, somente quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- XII. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

- b. Minha participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, ou repactuados, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR e em comum acordo com a chefia da unidade de execução conforme consta no art. 45 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023
- c. Eventuais despesas relacionadas ao deslocamento para minha unidade de lotação não serão custeadas, em nenhuma hipótese, pela Administração Pública;
- d. Observar as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber;
- e. Observar as orientações da Portaria nº 15.543 / SEDGG / ME/2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- f. Saber que as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Fiocruz ou Unidade;
- g. Conforme cumprimento do art. 15 da Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023 e do Decreto nº 11.072/2022, ser responsável por providenciar e custear as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de minhas atribuições, considerando-se também o estabelecido no art. 23 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023;
- h. Estar disponível para atividades coletivas online, síncronas e assíncronas, como reunião e outras formas de comunicação (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams), pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Unidade;
- i. Saber das seguintes determinações e vedações contidas no Decreto nº 11.072/2022:
- Art. 13. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:
    - I - A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente;
    - ou
    - II - Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.
- Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.
- Art. 14. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.

- Art. 15. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

- I - Adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e
- II - Gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

j. **OBSERVAÇÕES:** campo aberto para registro de pactuações específicas estabelecidas entre a chefia imediata e o participante do PGD, como o registro dos dias da semana em atuação em teletrabalho e outros meios de comunicação institucional pactuados entre chefia e participante.

#### Assinatura do Participante do PGD

#### ANEXO II – QUADRO DE VAGAS E PERÍODOS DE INSCRIÇÃO

QUADRO DE VAGAS - PGD/COGEPE				
UNIDADE	VAGAS OFERTADAS			
COGEPE	Regime de Execução Presencial	Regime de Execução Teletrabalho Parcial	Regime de Execução Teletrabalho Integral no País	Regime de Execução Teletrabalho Integral no Exterior
ao menos 80%		até 20%		

CRONOGRAMA	
Eventos	Datas referentes ao ano de 2023 e 2024
Publicação do ato de implantação do PGD / COGEPE	05 de dezembro de 2023
Período de inscrição	06 a 22 de dezembro de 2023
Período de entrevistas	10 a 12 de janeiro de 2024
Divulgação dos resultados da seleção	24 de janeiro de 2024
Recurso contra o resultado da seleção	25 e 26 de janeiro de 2024
Elaboração dos planos de entrega pelas unidades de execução	Até 31 de janeiro de 2024
Divulgação do resultado dos recursos	01 de fevereiro de 2024
Assinatura do TCR e Pactuação do Plano de Trabalho Individual	A partir de 05 de fevereiro de 2024

Por gentileza, não edite o documento. Versão final [\[S01\]](#)



Documento assinado eletronicamente por **NELSON PASSAGEM VIEIRA, Coordenador(ª) Geral de Gestão de Pessoas Substituto(ª)**, em 06/12/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3394888** e o código CRC **13BF7C5D**.

**Referência:** Processo nº 25380.004782/2023-54

SEI nº 3394888